

---

# Regimento Interno do Politeia

*14ª Edição - 2019*



# REGIMENTO INTERNO DO POLITEIA

## Sumário

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DA SEDE</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS</b>	<b>5</b>
Seção I - Da Posse dos Deputados	5
Seção II - Da Eleição da Mesa	6
<b>CAPÍTULO IV - DOS LÍDERES</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - DA MESA</b>	<b>10</b>
Seção I - Disposições Gerais	10
Seção II - Da Presidência	10
Seção III - Da Secretaria	12
<b>CAPÍTULO II - DO COLÉGIO DE LÍDERES</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II-A - DA SECRETARIA DA MULHER</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES</b>	<b>14</b>
Seção I - Disposições Gerais	14
Seção II - Da Composição e Instalação	15
Seção III - Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões	16
Seção IV - Da Presidência das Comissões	20
Seção IV - Dos Impedimentos e Ausências	22
Seção V - Das Reuniões	22
Seção VI - Dos Trabalhos	23
Subseção I - Da Ordem dos Trabalhos	23
Subseção II - Dos Prazos	24

Seção VII - Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões	24
Seção VIII - Da Secretaria e das Atas	27
Seção IX - Do Assessoramento Legislativo	28
<b>TÍTULO III - DAS SESSÕES DA CÂMARA</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS</b>	<b>30</b>
Seção I - Da Ordem do Dia	30
Seção II - Das Comunicações de Lideranças	32
<b>CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO</b>	<b>32</b>
Seção I - Das Questões de Ordem	32
Seção II - Das Reclamações	33
<b>CAPÍTULO IV - DA ATA</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS PROJETOS</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS REQUERIMENTOS</b>	<b>37</b>
Seção I - Sujeitos a Despacho apenas do Presidente	37
Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário	37
<b>CAPÍTULO IV - DAS EMENDAS</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS PARECERES</b>	<b>40</b>
<b>TÍTULO V - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO II-A - DA APRECIÇÃO PRELIMINAR</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO V - DA URGÊNCIA</b>	<b>46</b>
Seção I - Disposições Gerais	46
Seção II - Do Requerimento de Urgência	46
Seção III - Da Apreciação de Matéria Urgente	47

<b>CAPÍTULO VI - DA PRIORIDADE</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA PREFERÊNCIA</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO DESTAQUE</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA PREJUDICIALIDADE</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO X - DA DISCUSSÃO</b>	<b>51</b>
Seção I - Disposições Gerais	51
Seção II - Da inscrição e do Uso da Palavra	52
Subseção I - Da Inscrição de Debatedores	52
Subseção II - Do Uso da Palavra	52
Subseção III - Do Aparte	53
Seção III - Do Adiamento da Discussão	54
Seção IV - Do Encerramento da Discussão	54
<b>CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO</b>	<b>54</b>
Seção I - Disposições Gerais	54
Seção II - Das Modalidades e Processos de Votação	55
Seção III - Do Processamento da Votação	57
Seção IV - Do Encaminhamento da Votação	59
Seção V - Do Adiamento da Votação	60
<b>TÍTULO VI - DOS DEPUTADOS</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO II - DO DECORO PARLAMENTAR</b>	<b>61</b>
<b>TÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA</b>	<b>62</b>
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>61</b>

# **TÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SEDE**

**Art. 1º.** A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

*Parágrafo único.* Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Organização do Politeia, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 2º.** A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias, de 22 a 26 de julho de 2019.

*Parágrafo único.* A primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura será precedida de sessão preparatória.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

##### **Seção I**

##### **Da Posse dos Deputados**

**Art. 3º.** O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

*Parágrafo único.* A composição do nome parlamentar deverá estar de acordo com o nome registrado em documento oficial.

**Art. 4º.** Às quatorze horas do dia 20 de julho de 2019 os Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória na Universidade de Brasília.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§2º Será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”. Ato contínuo, todos os Deputados, de pé, a ratificarão dizendo: “Assim o prometo”.

## **Seção II**

### **Da Eleição da Mesa**

**Art. 5º.** Na sessão preparatória de cada legislatura, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.

§ 1º Havendo quórum de maioria absoluta, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.

§ 2º Caso não se alcance o quórum previsto no parágrafo anterior dentro de trinta minutos, realizar-se-á a Eleição da Mesa por maioria absoluta dentre os presentes.

§ 3º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

**Art. 6º.** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, salvo a condição expressa no § 2º do Art. 5º, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, perante a Organização do Politeia, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos e Blocos Parlamentares, cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV- eleição do candidato mais idoso dentre o número de legislaturas, em caso de empate;

V - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos;

VI - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

VII - colocação em urna, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

VIII - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

IX - o Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

X - leitura dos nomes dos votados;

XI - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso VI deste parágrafo;

XII - proclamação pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

**Art. 7º.** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita de acordo com a decisão de cada Partido ou Bloco Parlamentar, ou conforme o estabelecer a própria bancada;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado para publicação no Diário Oficial do Politeia;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação à Organização, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se for verificada qualquer vaga na Mesa, esta designará um de seus membros para responder pelo cargo.

§ 3º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, desconsideradas as mudanças de filiação partidária.

§ 4º Em caso de desfiliação da legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES**

**Art. 8º.** Os Deputados são agrupados por representações partidárias cabendo-lhes escolher o Líder e o Vice-Líder.

§ 1º Cada Partido será constituído por um Líder e um Vice-Líder.

§ 2º Cada Líder indicará o Vice-Líder.

§ 3º A escolha do Líder e do Vice-Líder será comunicada à Organização do Politeia, no início de cada legislatura em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação presentes na Reunião Partidária.

§ 4º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação e comunicada à Organização do Politeia.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa ou ter cargos em Comissão.

**Art. 9º.** O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 48, parágrafo único, combinado com o art. 62;

II - participar, pessoalmente ou, quando ausente na Casa, por intermédio do seu Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a trinta segundos;

IV - registrar os candidatos do Partido para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso II do art. 7º;

V - indicar à Organização do Politeia os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

*Parágrafo único.* É vedada a substituição de membros da bancada que possuem cargos em Comissão.

**Art. 9º-A.** A Liderança da minoria será composta de Líder e vice-líder, com prerrogativas constantes nos incisos I, II e III do art. 9º.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 10-A.



§ 2º O Vice-Líder será indicado pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que expressem posição contrária à da Maioria

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 10-A.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA**

**Art. 10.** As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Organização do Politeia para registro e publicação no Diário Oficial do Politeia.

§ 4º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 5º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 6º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 7º e art. 23 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Organização do Politeia até três dias antes da Sessão Preparatória, a ser realizada no dia 20 de julho de 2019.

**Art. 10-A.** Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que expresse posição diversa da Maioria.

*Parágrafo Único.* Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

I - Aplica-se a Liderança da Maioria, no que couber, as disposições do art. 9-A.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA MESA**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 11.** À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança ou possuir cargos em Comissão.

**Art. 12.** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

III - aplicar a penalidade de censura a Deputado.

#### **Seção II Da Presidência**

**Art. 13.** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

*Parágrafo único.* O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Deputados;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
  - f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
  - g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
  - h) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando este atentar contra o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Politeia;
  - i) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
  - j) decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - l) anunciar a Ordem do Dia e o número de deputados presentes em Plenário;
  - m) anunciar a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
  - n) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - o) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
  - p) designar a Ordem do Dia das sessões, ouvido o Colégio de Líderes;
  - q) convocar as sessões da Câmara;
  - r) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
  - s) aplicar censura verbal a Deputado, consoante ao disposto no inciso VIII do art. 53.
- II - quanto às proposições:
- a) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
  - b) despachar requerimentos.
- III - quanto às Comissões:
- a) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
  - b) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
  - c) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 26 e seus parágrafos;
  - d) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.
- IV - quanto à Mesa:
- a) presidir suas reuniões;
  - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
  - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- V - quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;
- b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
- c) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- d) assinar os atos da Mesa;
- e) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá votar em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara, do País ou da Organização do Politeia.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

**Art. 15.** Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

*Parágrafo único.* À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso dentre o maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 16.** Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto:

§ 1º Em sessão, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Secretários, o Presidente convidará quaisquer deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

## **CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE LÍDERES**

**Art. 17.** Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos e Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

## **CAPÍTULO II-A DA SECRETARIA DA MULHER**

**Art. 17-A.** A Secretaria da Mulher é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

**Art. 17-B.** A Secretaria da Mulher será constituída de 1 (uma) Secretária da Mulher e 3 (três) Secretárias Adjuntas, eleitas pelas Deputadas da Casa, na Sessão Preparatória.

§ 1º As Secretárias Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Secretária da Mulher, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações da Secretária da Mulher.

§ 2º A eleição da Secretária da Mulher e das Secretárias Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das Deputadas da Casa.

**Art. 17-C.** Compete à Secretária da Mulher:

I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Secretaria;

III - convocar reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Secretaria;

IV - elaborar as prioridades de trabalho a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa.

*Parágrafo único.* Não compete à Secretária da Mulher outras prerrogativas que não constem neste artigo.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 18.** As Comissões da Câmara são de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

**Art. 19.** Na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa.

*Parágrafo único.* O Deputado que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

**Art. 20.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 90 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) que tenham recebido pareceres divergentes;
- c) em regime de urgência.

III - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade.

*Parágrafo único.* Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

### **Seção II Da Composição e Instalação**

**Art. 21.** O número de membros efetivos das Comissões será fixado pela Organização do Politeia, no início dos trabalhos de cada legislatura.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.

**Art. 22.** A distribuição das vagas nas Comissões entre os Partidos ou Blocos Parlamentares será estabelecida pela Organização do Politeia logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

§ 1º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão.

§ 2º Ao Deputado, será sempre assegurado o direito de integrar como titular uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 3º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de desfiliação partidária não importarão modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

**Art. 23.** A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 3º do art. 7º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

*Parágrafo único.* As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

**Art. 24.** Definida a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Organização do Politeia, os nomes dos membros das respectivas bancadas que as integrarão.

*Parágrafo único.* A Organização do Politeia fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

### **Seção III**

#### **Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

**Art. 25.** São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

i) regime jurídico das telecomunicações e informática.

II - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

d) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

e) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

f) registros públicos;

g) desapropriações;

h) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

i) intervenção federal;

j) uso dos símbolos nacionais;

l) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;



m) anistia;

n) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas.

III – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;

j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

m) propriedade industrial e sua proteção;

n) registro de comércio e atividades afins;

o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

p) matérias relativas à prestação de serviços.

IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

g) promoção da igualdade racial.

V - Comissão de Educação:

a) assuntos atinentes à educação em geral;

b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

c) direito da educação;

d) recursos humanos para a educação.

VI - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice- -Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

#### VII - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) Combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

#### VIII - Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- u) direito de família e do menor.

#### **Seção IV**

#### **Da Presidência das Comissões**

**Art. 26.** As Comissões terão um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até o fim da legislatura.

§ 1º Os Vice-Presidentes terão a instalação de seus trabalhos após a eleição, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - legenda partidária do Presidente;
- II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 2º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 6º, no que couber.

§ 3º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

**Art. 27.** O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelos Vice-Presidentes, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre o maior número de legislaturas.

*Parágrafo único.* Em caso de desfiliação de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidentes da Comissão perderão automaticamente os cargos que ocupam, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 28.** Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas:
  - a) na primeira comissão de mérito do projeto, a relatoria será designada pela Organização do Politeia, por meio de sorteio.
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 41, XI;

XII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes;

XIII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV- delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições.

*Parágrafo único.* O Presidente poderá exercer a função de Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

**Art. 29.** Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

*Parágrafo único.* Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

#### **Seção IV Dos Impedimentos e Ausências**

**Art. 30.** Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

*Parágrafo único.* Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

#### **Seção V Das Reuniões**

**Art. 31.** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º Em nenhum caso, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão da Câmara.

§ 2º Findar-se-ão as reuniões em horários prefixados, sem possibilidade de prorrogação.

**Art. 32.** O Presidente da Comissão organizará a Ordem do Dia de suas reuniões, de acordo com os critérios fixados no Capítulo VII do Título V.

**Art. 33.** As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

*Parágrafo único.* Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

## **Seção VI Dos Trabalhos**

### **Subseção I Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 34.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da pauta da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária.

§ 2º Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua assinatura na lista de presença da Comissão ou do Plenário, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

**Art. 35.** As Comissões poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

## **Subseção II Dos Prazos**

**Art. 36.** As Comissões deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela Organização do Politeia para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - duas reuniões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

II - quatro reuniões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º O Relator disporá de metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.

§ 3º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião.

§ 4º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores. Não havendo parecer o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião.

## **Seção VII Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões**

**Art. 37.** Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II - pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

III - pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso.

**Art. 38.** Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;



II - da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

**Art. 39.** A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

*Parágrafo único.* Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 80, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

**Art. 40.** Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 96, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

**Art. 41.** No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, será ele de imediato submetido à discussão;

IV - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator e os Líderes durante cinco minutos improrrogáveis, e, por três minutos, os demais Deputados; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem seis Deputados;

V - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por cinco minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

VI - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, e constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

VII - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação em formato digital e encaminhamento ao Secretário da Comissão;

VIII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita oralmente, imediatamente após a votação, e entregue por escrito à Organização do Politeia até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

IX - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

X - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

a) favoráveis - os “pelas conclusões” e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) contrários - os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta até a reunião seguinte; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XII - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite;

XIII - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) o Presidente da Comissão fará apelo a este membro no sentido de atender à reclamação de devolução dos documentos, fixando-lhe para isso o prazo de uma reunião.

**Art. 42.** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão enviados à publicação no Diário Oficial do Politeia.

§ 1º Dentro de 24 horas após a emissão do último parecer, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

**Art. 43.** Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do artigo anterior, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário.

### **Seção VIII** **Da Secretaria e das Atas**

**Art. 44.** Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

*Parágrafo único.* Incluem-se nos serviços de secretaria:

I - apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no fim do dia, de informações sucintas sobre o andamento das proposições, se assim solicitado;

V - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, no dia da distribuição;

VI - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VII - o encaminhamento à Organização do Politeia das cópias da ata das reuniões, da pauta da reunião seguinte e do avulso;

VIII - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

**Art. 45.** Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

*Parágrafo único.* A ata obedecerá, na sua redação, padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

**Seção IX**  
**Do Assessoramento Legislativo**

**Art. 46.** As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo da Organização do Politeia.

**TÍTULO III**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa;

**Art. 48.** As sessões plenárias constarão de Ordem do Dia para apreciação da pauta.

*Parágrafo único.* Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

I - o tempo para as Comunicações de Liderança é renovado a cada sessão.

**Art. 49.** As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

**Art. 50.** Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

**Art. 51.** A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de congressista da legislatura ou membro da Organização do Politeia;

III - Presença de menos de um décimo do número total de deputados.

**Art. 52.** O prazo da duração da sessão não poderá ser prorrogado.

**Art. 53.** Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Deputados podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará da tribuna nas Comunicações de Lideranças ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII - se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti- regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Politeia;

IX - o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

X - referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor (a) ou de Deputado (a); quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XI - nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas ou à membros da Organização do Politeia;

XII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIII - a qualquer pessoa é vedado comer, beber e/ou fumar no recinto do Plenário.

**Art. 54.** O Deputado só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

**Art. 55.** Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 50, 51 e 53, XII e 59, § 2º.

**Art. 56.** No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados, os funcionários da Câmara em serviço local, os membros da Organização do Politeia e os jornalistas credenciados.

*Parágrafo único.* Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS**

### **Seção I Da Ordem do Dia**

**Art. 57.** À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

*Parágrafo único.* Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos”.

**Art. 58.** Abertos os trabalhos, qualquer Secretário membro da Mesa fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

*Parágrafo único.* O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 59.** Passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através da lista de presença, para o efeito do que prescreve o § 4º deste artigo.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 90;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 3º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 5º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro da lista de presença.

**Art. 60.** Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário;

III - requerimentos de urgência;

IV - requerimentos de Comissão sujeitos a votação;

V - requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;

VI - matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo VII do Título V.

*Parágrafo único.* A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;

c) retirada da Ordem do Dia;

d) inversão de pauta.

**Art. 61.** O Presidente organizará a Ordem do Dia que será distribuída em avulsos às lideranças antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

## **Seção II**

### **Das Comunicações de Lideranças**

**Art. 62.** As Comunicações de Lideranças previstas no parágrafo único do art. 48 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo de no máximo de cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

*Parágrafo único.* É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Questões de Ordem**

**Art. 63.** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de um minuto para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Deputado, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.



§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante cinco minutos.

## **Seção II Das Reclamações**

**Art. 64.** Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia à hipótese do parágrafo único do art. 39 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

## **CAPÍTULO IV DA ATA**

**Art. 65.** Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

*Parágrafo único.* Da ata constará a lista nominal de presença às sessões da Câmara.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em projeto, emenda, requerimento, recurso e parecer.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

**Art. 67.** Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea *a* do inciso I deste artigo a apresentação de proposição será feita por meio de sistema eletrônico ou na forma e prazo determinado pela Organização do Politeia, ou:

I - em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia:

a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

**Art. 68.** A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O quórum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Constituição Federal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Deputado ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Deputados de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

**Art. 69.** A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

*Parágrafo único.* O Relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificção oral.

**Art. 70.** A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor à Organização do Politeia que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada durante o restante da legislatura.

**Art. 71.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles.

*Parágrafo único.* Apenas as proposições que tramitaram em 2018 podem ser desarquivadas. O desarquivamento será feito mediante requerimento enviado à Organização do Politeia entre os dias 10 e 21 de junho de 2019, pelo Autor, se reeleito, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

**Art. 72.** A publicação de proposição em avulsos assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - os turnos a que está sujeita;

III - a ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;

VI - a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

*Parágrafo único.* Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificção e legislação citada, quando houver; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificções e respectivos pareceres; as

informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

**Art. 73.** A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar.

**Art. 74.** Destinam-se os projetos:

I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

*Parágrafo único.* A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos deste Regimento e do art. 61 da Constituição Federal:

I - de Deputados, individual ou coletivamente;

**Art. 75.** Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em uma via subscrita pelo Autor e demais signatários, se houver.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o §3º do art. 66, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 94, parágrafo único.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

**Art. 76.** Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências à lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

## **CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Sujeitos à Despacho apenas do Presidente**

**Art. 77.** Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informações sobre a ordem dos trabalhos da Ordem do Dia;
- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI – requisição de documentos;

*Parágrafo único.* Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

## **Seção II**

### **Sujeitos à Deliberação do Plenário**

**Art. 78.** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - sessão secreta;
- II - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- III - prorrogação do prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- IV - destaque, nos termos do art. 113;
- V - adiamento de discussão ou de votação;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- IX - urgência;

X - preferência;

XI - prioridade;

XII - voto de pesar;

XIII - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por um minuto cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

I – pelo falecimento de deputado de qualquer edição do Politeia

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

## **CAPÍTULO IV DAS EMENDAS**

**Art. 79.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 95.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**Art. 80.** As emendas poderão ser apresentadas em Comissão no caso de projeto sujeito à apreciação conclusiva:

I – a partir da designação do Relator, por qualquer Deputado, individual ou coletivamente

II - ao substitutivo oferecido pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º As emendas serão apresentadas durante a discussão das matérias.

§ 2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 4º Considerar-se-ão como não escritos emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões.

**Art. 81.** As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar ou em turno único: por qualquer Deputado ou Comissão;

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 54.

§ 2º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 3º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

**Art. 82.** As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

*Parágrafo único.* O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

**Art. 82-A** As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se referam, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar o texto resultante da fusão.

**Art. 83.** O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

## **CAPÍTULO V DOS PARECERES**

**Art. 84.** Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

*Parágrafo único.* A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

**Art. 85.** Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 96, I e 99, que terão um só parecer.

**Art. 86.** Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

**Art. 87.** O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.



*Parágrafo único.* O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

**Art. 88.** Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

## **TÍTULO V**

### **DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 89.** Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

**Art. 90.** Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos do art. 77;

II - das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 20, II;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões caso tenha sido apresentado recurso, de um décimo dos membros da Casa e, provido por decisão do Plenário da Câmara.

**Art. 91.** Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída, será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

*Parágrafo único.* O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

**Art. 92.** Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

**Art. 93.** As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

*Parágrafo único.* O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 94.** Toda proposição recebida pela Organização do Politeia será numerada, datada, despachada às Comissões competentes, para ser distribuída digitalmente aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

*Parágrafo único.* Além do que estabelece o art. 83, a Organização devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar sobre matéria:
  - a) alheia à competência da Câmara;
  - b) evidentemente inconstitucional;
  - c) antirregimental.
  - d) matéria estranha ao disposto na ementa da proposição.
- III - Proposições que não sejam de autoria própria e não estejam devidamente identificadas.

**Art. 95.** As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:
  - a) os projetos de lei ordinária;
  - b) os projetos de lei complementar;
  - c) os requerimentos.
- II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
- III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “Substitutivo”.

**Art. 96.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho da Organização do Politeia observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, verificar-se-á se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada.

II - a proposição será distribuída:

- a) às Comissões a cuja competência estiver relacionada o mérito da proposição;
- b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da compatibilidade ou adequação financeira;
- c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre seu mérito, quando for o caso;
- d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;
- e) às Comissões competentes subsequentes portadas de todos os documentos deliberados pela Comissão anterior.

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento;

IV - nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito.

**Art. 97.** Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido à Organização do Politeia, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

II - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 36.

**Art. 98.** Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pela Organização do Politeia, dentro de duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

**Art. 99.** Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado à Organização do Politeia, observando que:

I - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

*Parágrafo Único.* a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição

**Art. 100.** Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

*Parágrafo único.* O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

## **CAPÍTULO II-A DA APRECIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 100-A.** Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 38.

*Parágrafo Único.* A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

**Art. 100-B.** Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retornará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

**Art. 100-C.** Quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou a Comissão de Finanças e Tributação, apresentar emenda tendente a sanar o vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes no despacho inicial.

**Art. 100-D.** Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão essas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES**

**Art. 101.** As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único.

**Art. 102.** O turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso dos requerimentos mencionados no art. 78, em que não há discussão;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

**Art. 103.** Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes, as proposições reconhecidas, por deliberação do Plenário, nas hipóteses do art. 104;

II - de tramitação com prioridade, os projetos de lei complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;

III - de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA URGÊNCIA**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 104.** Urgência é a dispensa de exigências ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição, em avulsos às lideranças ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - quórum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

## **Seção II**

### **Do Requerimento de Urgência**

**Art. 105.** A urgência poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

**Art. 106.** O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;

II - dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Deputado que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de um minuto.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

**Art. 107.** Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta

da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

**Art. 108.** A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 70.

### **Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente**

**Art. 109.** Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º A proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão.

§ 2º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO VI DA PRIORIDADE**

**Art. 110.** Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - publicada em avulsos com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 103, II com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.

## **CAPÍTULO VII**

## DA PREFERÊNCIA

**Art. 111.** Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

**Art. 112.** Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a dois, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada à modificação na Ordem do Dia considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

## CAPÍTULO VIII DO DESTAQUE

**Art. 113.** Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:



I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 90, provido pelo Plenário;

§ 2º Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido ou Bloco Parlamentar, observada a seguinte proporcionalidade:

- de 1 a 16 Deputados: 02 destaques
- de 17 a 25 Deputados: 03 destaques
- de 26 a 30 Deputados: 04 destaques

**Art. 114.** Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

IX - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

X - considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IX DA PREJUDICIALIDADE**

**Art. 115.** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;

II - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

IV - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

V - a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

**Art. 116.** O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão.

§ 2º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO X**

## DA DISCUSSÃO

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 117.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**Art. 118.** A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

*Parágrafo único.* A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

**Art. 119.** Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

**Art. 120.** O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para votação da Ordem do Dia;

V - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

### Seção II

#### Da inscrição e do Uso da Palavra

##### Subseção I

#### Da Inscrição de Debatedores

**Art. 121.** Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente contra e a favor.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

**Art. 122.** Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao Autor da proposição;

II - ao Relator;

III - ao Autor de voto em separado;

IV - ao Autor de emenda;

V - a Deputado contrário à matéria em discussão;

VI - a Deputado favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Deputados, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada à palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

## **Subseção II** **Do Uso da Palavra**

**Art. 123.** Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

**Art. 124.** O Deputado, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de três minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 2º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o deputado poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 3º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência.

§ 4º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

**Art. 125.** O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

### **Subseção III Do Aparte**

**Art. 126.** Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo, salvo impossibilitado.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - à palavra de Líder, exceto por outro Líder;

III - paralelo a discurso;

IV - a parecer oral;

V - por ocasião do encaminhamento de votação;

VI - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VII - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VIII - nas Comunicações a que se referem ao parágrafo único do art. 48.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

### **Seção III**

#### **Do Adiamento da Discussão**

**Art. 127.** Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a uma sessão, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a uma sessão.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, ela não o será novamente.

### **Seção IV**

#### **Do Encerramento da Discussão**

**Art. 128.** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de um minuto por um orador contra e um a favor.

§ 3º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 129.** A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada na mesma sessão, salvo no caso de encerramento por decurso de prazo da sessão.

§ 2º No caso de encerramento da sessão por decurso de prazo, as matérias que se encontram em discussão entrarão como prioridade sobre as do mesmo grupo na reunião seguinte.

§ 3º O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando “abstenção”.

§ 4º Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatar-lá; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 5º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Deputado mais idoso, ressalvada a hipótese do inciso X do art. 6º.

§ 6º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 7º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

§ 8º O voto do Deputado, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

**Art. 130.** Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

**Art. 131.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

**Art. 132.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de lei complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas só serão computados para efeito de quórum.

## **Seção II**

### **Das Modalidades e Processos de Votação**

**Art. 133.** A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, e secreta, por meio do sistema de cédulas.

*Parágrafo único.* Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

**Art. 134.** Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida uma nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem esse número.

§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quórum no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

**Art. 135.** O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;
- III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;
- IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

**Art. 136.** A votação nominal far-se-á oralmente, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

- I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
- II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

- I - data e hora em que se processou a votação;



II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V - o resultado da votação;

VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

**Art. 137.** A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - por decisão do Plenário, a requerimento de três décimos dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

II - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto recursos sobre questão de ordem.

### **Seção III** **Do Processamento da Votação**

**Art. 138.** A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão.

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

**Art. 139.** Além das regras contidas nos arts. 111 e 115 serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

II - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

III - aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

IV - na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

V - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VI - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele.

VII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

VIII - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Deputado ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

IX - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

X - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XI - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIII - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XIV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

#### **Seção IV Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 140.** Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de um minuto ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra dois oradores, um a favor e um contrário, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a trinta segundos.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência à matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Deputado, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupos emendas.

§ 6º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

#### **Seção V Do Adiamento da Votação**

**Art. 141.** O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo não superior a uma sessão.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

## **TÍTULO VI DOS DEPUTADOS**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 142.** O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - fazer uso da palavra;

III - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação;

**Art. 143.** O comparecimento efetivo do Deputado a Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - nas sessões de deliberação, mediante listas de presença disponíveis até o encerramento da Ordem do Dia;

II - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões mediante lista de presença.

**Art. 144.** No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Politeia, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

*Parágrafo único.* Os Deputados não poderão:

I - portar bandeiras de qualquer espécie nas dependências da Casa;

II - macular a imagem de Deputados, Senadores, Governadores ou quaisquer outras figuras públicas;

**Art. 145.** O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.

## **CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 146.** O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Politeia, que definirá também as condutas puníveis.

*Parágrafo único.* Os deputados que participam da simulação não gozam de imunidade parlamentar, estando sujeitos às devidas sanções legais, externas à Organização do Politeia, caso profiram desrespeito aos direitos humanos, que incite a discriminação entre manifestações religiosas, raça, cor, gênero, orientação sexual, ou qualquer outra declaração considerada ofensiva ou discurso de ódio.

## **TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

### **CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA**

**Art. 147.** Os profissionais de imprensa, de rádio e de televisão poderão se credenciar, inclusive correspondentes estrangeiros, perante a Organização do Politeia, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes a Casa e a seus membros.

*Parágrafo único.* Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 148.** A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 2009, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

**Art. 149.** Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões, conforme o caso.

**Art. 150.** As decisões em última instância e nos casos não previstos neste Regimento Interno caberão à Organização do Politeia.

**Art. 151.** Os dispositivos constantes deste Regimento são passíveis de alteração pela Organização, a qualquer momento, sempre objetivando garantir a plena funcionalidade do Politeia.